

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF Art. 5º, inciso V
Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 59

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
HORAS MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	RENÚNCIA	LEI MUNICIPAL 1.824 DE 28/04/2015	6.000,00	6.200,40	6.401,29	Vide Obsevação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	1.303 de 21.11.07 e CTM (Lei 831)	4.200,00	4.340,28	4.480,91	
HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DESCONTO 50%	LEI MUNICIPAL 2.159 DE 11/05/2021	50.000,00	51.670,00	53.344,11	
HORAS MÁQUINAS	RENÚNCIA	LEI MUNICIPAL 2.182 DE 04/08/2021	23.000,00	23.768,20	24.538,29	
DÍVIDA ATIVA/MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	RENÚNCIA		130.000,00	134.342,00	138.694,68	
TOTAL			213.200,00	220.320,88	227015,08	-

Obs:

1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,34

Inflação para 2024: 3,24

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
LRF Art. 5º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita (1)	150.000,00
Decorrente de Receitas Tributárias	138.200,00
Decorrente de Transferências Correntes	11.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Impacto de Novas DOCC (2)	150.000,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	150.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)	0,00

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2022, adequar-se-ão às receitas do Município.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES
(LRF art. 12 e Lei nº 4.320/64, art. 22, III)

Especificação	Arrecad. 2018	Arrecad. 2019	Arrecad. 2020	Estimada 2021	Prevista 2022	Projetado 2023	Projetado 2024
REC. CORRENTES	26.802.775,96	28.694.505,63	31.775.301,40	34.225.000,00	37.910.700,00	39.690.000,00	41.602.000,00
Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	2.522.922,95	2.213.354,43	2.177.882,40	2.300.000,00	2.810.700,00	2.676.500,00	2.836.000,00
Rec. Contribuições	717.752,39	783.337,50	903.028,43	1.040.000,00	1.035.000,00	1.119.999,99	1.220.000,00
Rec. Patrimonial	1.702.848,85	2.291.031,62	2.084.309,21	775.500,00	2.432.000,00	2.448.500,00	2.607.500,00
Rec. Agropecuária							
Rec. Industriais							
Rec. Serviços	54.151,67	129.022,56	109.586,05	152.500,00	234.000,00	180.500,00	194.000,00
Transf. Correntes	21.591.657,21	23.143.660,18	26.270.982,46	29.720.000,00	31.103.000,00	32.990.500,00	34.455.500,00
Outras Rec. Corr.	213.442,89	134.099,34	229.512,85	237.000,00	276.000,00	274.000,00	289.000,00
REC. DE CAPITAL	1.628.472,51	1.776.219,17	475.550,49	285.000,00	915.000,00	2.515.000,00	215.000,00
Oper. De Crédito	379.800,00	1.372.240,52	387.900,00		-	2.000.000,00	-
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	500.000,00	300.000,00	200.000,00
Amortização Empréstimos	7.570,67	3.168,67	19.934,18	35.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transf. De Capital	1.241.101,84	400.809,98	67.716,31	250.000,00	400.000,00	200.000,00	0,00
Outras Rec Capital							
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.126.630,14	2.603.811,08	2.949.862,56	3.100.000,00	3.490.000,00	3.800.000,00	4.200.000,00
Rec. Contribuições							
Rec. Patrimonial							
Outras Rec. Corr.							
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS							
Alienação de Bens							
Empr. Concedidos							
Outras Rec Capital							
(-) Deduções da Receita	-3.602.579,57	-3.720.655,20	- 4.230.474,37	-4.720.000,00	-5.165.700,00	-5.308.000,00	-5.547.000,00
T O T A L	26.955.299,04	29.383.719,81	30.986.020,79	32.890.000,00	37.150.000,00	40.697.000,00	40.470.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

A) Os valores referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.

B) Os valores relativos à arrecadação prevista de 2021 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

C) Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o cenário projetado sinaliza para um crescimento global das receitas em torno de uma taxa média de cerca de 5,80%.

D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a reestimativa de 2021 e as estimativas da receita para 2022, 2023 e 2024 foram:

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	10,67%	4,96%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,85%	2,00%	-4,94%	0,97%	-0,66%	-1,54%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	7,64%	-8,02%	1,97%	0,53%	-1,84%	0,22%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	- 21,01%	18,61%	-5,34%	-2,58%	3,56%	-1,45%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	4,58%	14,57%	1,45%	6,87%	7,63%	5,31%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,75%	8,66%	0,40%	3,61%	4,22%	2,74%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,69%	0,48%	0,00%	1,33%	3,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,69%	0,48%	0,00%	1,33%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	56,24%	- 39,64%	- 19,27%	-0,89%	-19,93%	-13,37%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	9,25%	11,25%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,50	5,07	5,02

E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:

- Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, o melhor desempenho verificado nos anos anteriores ficou com o ITBI, devido ao aumento nas transações dos bens imóveis.

- Nas outras receitas tributárias (IRRF, Taxas, Contribuição de Melhoria) e receitas patrimoniais, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, que é de 8,18%.

- Receitas de Transferências: nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para um crescimento médio de 9,55% ao ano, em decorrência de uma maior participação no índice de retorno do ICMS, com reflexo direto na estimativa de transferência desse tributo, bem como nas transferências do IPI/Exportação. Com relação ao retorno do FPM, as expectativas, os estudos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional apontam para manutenção dos valores do exercício 2021, considerando-se, também, os valores a serem recebidos a título de “Cota-Extra” em decorrência das Emendas Constitucionais nº 55/2007 e 84/2014.

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de melhoria, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo. Em decorrência dessa medida, é esperado a manutenção da receita.

- Em relação ao FUNDEB, o desempenho esperado é positivo, em razão da manutenção das receitas formadoras do FUNDEB (FPM, ITR, ICMS, IPVA e IPI/Exportação). Assim, a diferença líquida entre a contribuição e retorno do Município tende a crescer. Com base nessas premissas, para 2022 é esperada uma variação de 28,57% em relação a 2021.

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, bem como as destinadas à Assistência Social, repassadas pelo Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social. As previsões apontam para uma estabilidade, ou seja, o valor a ser repassado nos próximos anos tende a manter-se nos mesmos patamares de 2020.

- Para as outras transferências legais (CIDE, Fex, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de estabilidade, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

- Nas transferências voluntárias correntes e de capital, realizadas em função de auxílios, convênios e contratos de repasse, a expectativa é que sejam mantidos os níveis hierárquicos recentes, da Receita Total.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE
DESPESA – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
REC. CORRENTES	28.944.695,00	8.966.005,00	37.910.700,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	2.414.445,00	396.255,00	2.810.700,00
Rec. Contribuições	25.000,00	1.010.000,00	1.035.000,00
Rec. Patrimonial	177.000,00	2.255.000,00	2.432.000,00
Rec. Agropecuária			
Rec. Industriais			
Rec. Serviços	234.000,00		234.000,00
Transf. Correntes	25.798.250,00	5.304.750,00	31.103.000,00
Outras Rec. Corr.	276.000,00		276.000,00
REC. DE CAPITAL	915.000,00		915.000,00
Oper. De Crédito			
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00		500.000,00
Amortização de Empréstimos	15.000,00		15.000,00
Transf. De Capital	400.000,00		400.000,00
Outras Rec Capital			
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS		3.490.000,00	3.490.000,00
Rec. Contribuições			
Rec. Patrimonial			
Outras Rec. Corr.			
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens			
Empr. Concedidos			
Outras Rec Capital			
(-) Deduções da Receita	5.146.845,00	18.855,00	5.165.700,00
T O T A L	24.675.140,00	12.474.860,00	37.150.000,00

DESPESAS

Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
DESP. CORRENTES	18.802.745,00	13.374.255,00	32.177.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.759.000,00	9.027.000,00	20.786.500,00
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias			
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	0,00	80.000,00
Outras Despesas Correntes	6.963.245,00	4.347.255,00	11.310.500,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
DESP. DE CAPITAL	2.786.000,00	377.000,00	3.163.000,00
Investimentos	2.356.000,00	377.000,00	2.733.000,00
Inversões Financeiras			
Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias			
Amortização da Dívida	430.000,00	0,00	430.000,00
RESERVA DO R P P S		1.710.000,00	1.710.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
T O T A L	21.688.745,00	15.461.255,00	37.150.000,00

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS VINCULADAS AO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 948/2001
Lei Federal nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, inciso I

Receitas Previstas para o FUNDO		Despesas Fixadas para o FUNDO	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
REC. CORRENTES	3.410.000,00	DESP. CORRENTES	5.190.000,00
Rec. Tributárias		Pessoal e Encargos Sociais	4.935.000,00
Rec. Contribuições		Pessoal e Encargos Sociais – Operações Intraorçamentárias	
Rec. Patrimonial	2.200.000,00	Juros e Encargos da Dívida	
Rec. Agropecuária		Outras Despesas Correntes	255.000,00
Rec. Industriais		Outras Despesas Correntes – Operações Intraorçamentárias	
Rec. Serviços			
Transf. Correntes	200.000,00		
Outras Rec. Corr.			
REC. DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Oper. De Crédito		Investimentos	
Alienação de Bens		Inversões Financeiras	
Empr. Concedidos		Inversões Financeiras – Operações Intraorçamentárias	
Transf. De Capital		Amortização da Dívida	
Outras Rec Capital			
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.490.000,00	RESERVA DO R P P S	
Rec. Contribuições		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.710.000,00
Rec. Patrimonial			
Outras Rec. Corr.			
REC. DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens			
Empr. Concedidos			
Outras Rec Capital			
(-) Deduções da Receita			
T O T A L	6.900.000,00	TOTAL	6.900.000,00

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA
Metodologia da IN nº 06/2019, do TCE/RS

Especificação das Receitas	Previsão 2021
Receitas Correntes	37.910.700,00
(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	1.010.000,00
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	200.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	2.200.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	4.841.000,00
(-) Outras Deduções	324.700,00
(+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.341.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	30.676.000,00
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)	15.884.370,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)	15.090.151,50
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)	1.764.930,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)	1.676.683,50

Especificação das Despesas	Despesa do Executivo 2022	Despesa do Legislativo 2022
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	20.306.500,00	480.000,00
(-) Pensionistas (Recursos Próprios)	4.935.000,00	
(-) Sentenças Judiciais de exercícios anteriores		
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal		
Despesa com pessoal prevista	15.371.500,00	480.000,00
Percentual de Comprometimento em relação à RCL prevista	50,11%	1,63%

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:
Constituição Federal, art. 212
Lei Federal nº 9.394/1996

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	30 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
I P T U	552.000,00	165.600,00	ENSINO FUNDAMENTAL	2.648.000,00	2.166.000,00
I T B I	500.000,00	150.000,00	ENSINO MÉDIO		
I S S Q N	313.700,00	94.110,00	ENSINO PROFISSIONAL		
I R R F	737.000,00	221.100,00	ENSINO SUPERIOR		
F P M	10.800.000,00	3.240.000,00	EDUCAÇÃO INFANTIL	664.000,00	1.342.000,00
I T R	500.000,00	150.000,00	EDUC.JOVENS E ADULTOS		
FPM – COTA EXTRA	870.000,00	261.000,00	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
I C M S	12.000.000,00	3.600.000,00			
I P V A	750.000,00	225.000,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES		
IPI / Exportação	155.000,00	46.500,00			
SUBTOTAL	27.177.700,00	8.153.310,00			
RETORNO DO FUNDEB		3.500.000,00			
(-) CONTRIBUIÇÃO P/ O FUNDEB		4.841.000,00			
(-) DEDUÇÃO POR DESCONTO CONCEDIDO – IPTU – ISS	120.100,00	36.030,00			
Rendimentos de Aplicações Financeiras (MDE e Fundeb)		10.000,00			
MÍNIMO A APLICAR	27.057.600,00	6.786.280,00 (30%)	TOTAL FIXADO	3.312.000,00 (30,49%)	3.508.000,00

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:
Constituição Federal, art. 198
Lei Complementar nº 141/2012

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	15 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS A S P S
I P T U	552.000,00	65.400,00	ATENÇÃO BÁSICA	3.022.000,00
I T B I	500.000,00	75.000,00	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULAT.	1.708.000,00
I S S Q N	313.700,00	50.700,00	SUORTE PROFILÁTICO E TERAP.	370.000,00
I R R F	737.000,00	99.900,00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00
F P M	10.800.000,00	1.275.000,00		
I T R	500.000,00	52.500,00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
I C M S	12.000.000,00	1.470.000,00		
I P V A	750.000,00	112.500,00	OUTRAS SUBFUNÇÕES	76.000,00
IPI / EXPORTAÇÃO	155.000,00	21.750,00		
SUBTOTAL	26.307.700,00	3.946.155,00		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		2.000,00		
(-) DEDUÇÃO POR DESCONTO CONCEDIDO - IPTU	120.100,00	18.015,00		
MÍNIMO A APLICAR	26.187.600,00	3.930.140,00 (15%)	TOTAL FIXADO	5.581.000,00 (21,31%)

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS A SEREM
FINANCIADAS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 167, III, da Constituição Federal e Art. 12, § 2º, da LRF

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Operações de Crédito Internas		Proj/ Atividade:	
		Elemento:	
.....		Proj/ Atividade:	
		Elemento:	
.....		Proj/Atividade	
		Elemento:	
Operações de Crédito Externas			
TOTAL		TOTAL	

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2022
 (Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrec. Até AGO/2021	Tendência Até o Final do Exercício
1.1.0.0.00.00.00.00 – Receitas Tributárias	R\$ 1.342.803,23	R\$ 1.700.000,00
1.7.1.8.01.00.00.00 - COTA PARTE DO F P M (Normal e Cota Extra)	R\$ 7.208.079,71	R\$ 8.000.000,00
1.7.2.8.01.01.00.00 – COTA PARTE DO I C M S	R\$ 8.051.343,61	R\$ 8.300.000,00
1.7.2.8.01.02.00.00 – COTA PARTE DO I P V A	R\$ 576.283,58	R\$ 700.000,00
1.7.2.8.01.04.00.00 – COTA PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO	R\$ 87.529,93	R\$ 120.000,00
1.7.2.8.01.13.00.00 – COTA PARTE DA CIDE	R\$ 2.704,54	R\$ 10.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	R\$ 1.947,65	R\$ 5.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DA DIV ATIVA TRIB	R\$ 17.775,27	R\$ 25.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00 – DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 59.833,39	R\$ 70.000,00
Sub Total ----->	R\$17.348.300,91	R\$ 18.930.000,00
(-) Dedução do Fundeb.....	R\$ 3.108.407,40	R\$ 4.400.000,00
(-) Outras Deduções.....	R\$ 38.365,04	R\$ 130.000,00
T O T A L	R\$ 4.201.528,47	R\$ 14.400.000,00

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior (2.021)	R\$ 14.400.000,00
Limite Cfe Art. 29-A da Constituição Federal - RREA	5,00%
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2022	R\$ 720.000,00

Observação: conforme a decisão do Processo nº 6774/02-4 e os Pareceres nº 46/2001 e 59/2001, ambos do TCE/RS, o percentual de 70% de limite com folha de pagamento deve ter como referência o limite máximo de despesa total do legislativo apurado em função de sua população. Portanto, o Poder Legislativo não pode gastar com folha de pagamento, em reais, mais do que 70% do limite máximo de despesa.

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Pejuçara
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva
Legislação - LOA 2022
 (Inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF - PRÓPRIO	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF - MDE	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF - Principal - ASPS	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF - PRÓPRIO	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF - MDE	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF - Principal - ASPS	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.03.0	IRRF - PRÓPRIO	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.03.0	IRRF - MDE	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.3.03.1.1.03.0	IRRF - Principal - ASPS	ART. 158, II CF DE 1988
1.1.1.8.01.1.1.01.0	IPTU - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.1.02.0	IPTU - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.1.03.0	IPTU - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.2.01.0	IPTU - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.2.02.0	IPTU - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.2.03.0	IPTU - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.3.01.0	IPTU - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.3.02.0	IPTU - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.3.03.0	IPTU - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.4.01.0	IPTU - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.4.02.0	IPTU - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.1.4.03.0	IPTU - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.4.1.01.0	ITBI - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.01.4.1.02.0	ITBI - MDE	ART. 156, I CF DE 1988 E CTM 831/1998
1.1.1.8.01.4.1.03.0	ITBI - ASPS	ART. 156, I CF DE 1988 E CTM 831/1998

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Pejuçara
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva
Legislação - LOA 2022
 (Inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964)

1.1.1.8.02.3.1.01.0	ISS - PRÓPRIO	ART. 156, I CF DE 1988 E CTM 831/1998
1.1.1.8.02.3.1.02.0	ISS - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.1.03.0	ISS - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.2.01.0	ISS - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.2.02.0	ISS - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.2.03.0	ISS - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.3.01.0	ISS - PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.3.02.0	ISS - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.3.03.0	ISS - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.4.01.0	ISS- PRÓPRIO	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.4.02.0	ISS - MDE	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.1.8.02.3.4.03.0	ISS - ASPS	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.2.8.01.1.1.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	LEI MUNICIPAL 975/2001 E CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.2.8.01.1.2.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mul	LEI MUNICIPAL 975/2001 E CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.2.8.01.1.3.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dív	LEI MUNICIPAL 975/2001 E CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.2.8.01.1.4.00.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J	LEI MUNICIPAL 975/2001 E CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.3.8.04.1.1.00.0	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Princi	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.3.8.04.1.2.00.0	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Multas	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.3.8.04.1.3.00.0	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - Dív At	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.1.3.8.04.1.4.00.0	CM p/ Pavimentação e Obras Complementares - M/J Dí	CTM 831/1998 E ATUALIZAÇÕES
1.2.1.8.01.1.1.00.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	LEI MUNICIPAL 2.092/2020
1.2.1.8.01.2.1.00.0	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	LEI MUNICIPAL 2.092/2021
1.2.4.0.00.1.1.00.0	Contrib. p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública -	LEI MUNICIPAL 1.065/2002
1.3.1.0.01.1.1.00.0	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	LEI 8.666/1993
1.3.1.0.01.1.2.00.0	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	LEI 8.666/1993

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Pejuçara
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva
Legislação - LOA 2022
 (Inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964)

1.3.1.0.01.1.3.00.0	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	LEI 8.666/1993
1.3.1.0.01.1.4.00.0	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros da Dívid	LEI 8.666/1993
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. - FUNDEB -	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA CFE MERCADO FINANCEIRO
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remu. Depósitos Bancá. de Recursos Vincu. MDE - Pr	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA CFE MERCADO FINANCEIRO
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. ASPS - Pri	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA CFE MERCADO FINANCEIRO
1.3.2.1.00.1.1.01.0	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vinculados CIDE -	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA CFE MERCADO FINANCEIRO
1.3.2.1.00.1.1.02.0	Remu. Depósi. Recur. Não Vincu.- Depósi. Poupa. -	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA CFE MERCADO FINANCEIRO
1.7.1.8.01.2.1.01.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓP	ART. 159, I , B CF DE 1988
1.7.1.8.01.2.1.02.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	ART. 159, I , B CF DE 1988
1.7.1.8.01.2.1.03.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	ART. 159, I , B CF DE 1988
1.7.1.8.01.2.1.04.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUND	ART. 159, I , B CF DE 1988
1.7.1.8.01.3.1.01.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal -	ART. 159, I , D CF DE 1988
1.7.1.8.01.3.1.02.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal -	ART. 159, I , D CF DE 1988
1.7.1.8.01.3.1.03.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal -	ART. 159, I , D CF DE 1988
1.7.1.8.01.4.1.01.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - PR	ART. 159, I , E CF DE 1988
1.7.1.8.01.4.1.02.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - M	ART. 159, I , E CF DE 1988
1.7.1.8.01.4.1.03.0	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - AS	ART. 159, I , E CF DE 1988
1.7.1.8.01.5.1.01.0	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	ART. 158, II CF DE 1988
1.7.1.8.01.5.1.02.0	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	ART. 158, II CF DE 1988
1.7.1.8.01.5.1.03.0	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	ART. 158, II CF DE 1988
1.7.1.8.01.5.1.04.0	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	ART. 158, II CF DE 1988
1.7.1.8.02.2.1.00.0	Cota-parte Compensação Financ. Rec. Mineral - CFEM -	LEI 7.990/1989, ART. 6º
1.7.1.8.02.6.1.00.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	LEI 7.990/1989, ART. 8º
1.7.1.8.05.1.1.00.0	Transferências do Salário-Educação - Principal	LEI 9.424/1996
1.7.1.8.05.3.1.00.0	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -	LEI 11.947/09 RES. 038/2009

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Pejuçara
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva
Legislação - LOA 2022
 (Inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964)

1.7.1.8.05.4.1.00.0	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE	LEI 10.880/2004 E ALTERAÇÕES
1.7.2.8.01.1.1.01.0	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	INCISO IV - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.1.1.02.0	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	INCISO IV - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.1.1.03.0	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	INCISO IV - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.1.1.04.0	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	INCISO IV - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.2.1.01.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	INCISO III - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.2.1.02.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	INCISO III - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.2.1.03.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	INCISO III - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.2.1.04.0	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	INCISO III - ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.3.1.01.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPR	INCISO II - ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.3.1.02.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	INCISO II - ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.3.1.03.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	INCISO II - ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.3.1.04.0	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	INCISO II - ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.2.8.01.4.1.00.0	Cota-Parte da CIDE - Principal	LEI 10.168/2000
1.7.2.8.10.2.1.01.0	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Pri	LEI ESTADUAL 12.882/2008
1.7.2.8.10.9.1.07.0	Programa OASF - Orienta. e Apoio Sócio familiar -	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO
1.7.4.8.10.1.1.01.0	Doações em Benefício de Crianças e Adol. - PJ - Pr	LEI 8.069/1990 E ALTERAÇÕES
1.7.5.8.01.1.1.00.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	LEI 11.494/2007 E ART. 212 - A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.7.7.8.01.9.1.01.0	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - PF - P	LEI 8.069/1990 E ALTERAÇÕES
1.7.7.8.01.9.1.02.0	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	LEI 12.213/2010 E ALTERAÇÕES
1.9.1.0.06.1.1.00.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais – Prin.	LEI MUNICIPAL 1.796/2014
1.9.1.0.06.1.2.00.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais – Multa	LEI MUNICIPAL 1.796/2014
1.9.1.0.06.1.3.00.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais – Dívida Ativa	LEI MUNICIPAL 1.796/2014
1.9.1.0.06.1.4.00.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais - M/J	LEI MUNICIPAL 1.796/2014

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara
**Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva
Legislação - LOA 2022**
(Inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964)

1.9.1.0.09.1.1.00.0	Multas e Juros Previstos em Contratos – Principal	LEI 8.666/1993
1.9.1.0.09.1.2.00.0	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas e J	LEI 8.666/1993
1.9.1.0.09.1.3.00.0	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	LEI 8.666/1993
1.9.1.0.09.1.4.00.0	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas/Juros	LEI 8.666/1993
1.9.9.0.03.1.1.00.0	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS -	LEI 9.796/1999
2.3.0.0.06.1.1.00.0	Amortização de Empréstimos Contratuais – Principal	LEI MUNICIPAL 1.406/2009 E 1.851/2015
7.2.1.8.03.2.1.00.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo – Principal	LEI MUNICIPAL 2.092/2020
7.2.1.8.04.1.1.00.0	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo -	LEI MUNICIPAL 1.559/2011

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES	LEGISLAÇÃO
I - Órgãos da Administração Geral:		
1. Gabinete da Prefeita: Órgão: 02 Unidade Orçamentária: 02.01	O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito.	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.
2. Secretaria Municipal de Administração. Órgão: 03 Unidade Orçamentária: 03.01	À Secretaria Municipal de Administração compete: Coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal; Coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação; Executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município; Administrar o prédio da Prefeitura Municipal, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares; Coordenar os Departamentos e Setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atividades correlatas.	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.
3. Secretaria Municipal da Fazenda: Órgão: 04 Unidade Orçamentária: 04.01	À Secretaria Municipal da Fazenda compete: Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; Inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas; Promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos; Coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros; Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas; Executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros; Autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência; Ouvida a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades; Informar processos e expedientes que	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.

	versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões; Elaborar relatório anual de suas atividades; Coordenar os Departamentos e Setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atividades correlatas.	
II - Órgãos da Administração Específica:	DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES	LEGISLAÇÃO
1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Órgão: 06	À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete: Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino; Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de estudos e regimentos; Supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino; Oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino; Zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino; Orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino; Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação; Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos administrativos no âmbito da rede municipal de ensino; Gerir o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação; Formular, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos Municipais, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área educacional; Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área; Gerir o Programa de Alimentação e Transporte Escolar; Oportunizar capacitação permanente aos profissionais da educação; Coordenar os Departamentos e Setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.
2. Secretaria Municipal de Saúde Órgão: 07	À Secretaria Municipal de Saúde compete: Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; Participar do planejamento, programação e organização	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de

	da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde; Participar do planejamento, execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; Executar serviços; Dar execução, no âmbito municipal, às políticas de ações em saúde; Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais; Executar regulação, controle, avaliação e auditoria nos serviços públicos de saúde; Gerir os sistemas de informação ambulatorial, laboratorial, hospitalar, públicos de saúde; Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Coordenar os Departamentos subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.	2011.
3. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito Órgão: 05 Unidade Orçamentária: 05.01	À Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito compete: Planejamento, coordenação e execução de obras e de saneamento básico no Município; manutenção de estradas vicinais, coordenação e controle do trânsito urbano; Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados; Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações; Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município; Executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação; Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e prédios municipais; Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; Executar ou fiscalizar as obras públicas, a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos; Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; Coordenar os Departamentos e Setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.

4. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Órgão: 08 Unidade Orçamentária: 08.01	A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico compete: Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do Município; Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município; Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial e comercial, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente; Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público; Conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial; Licenciar e controlar o comércio transitório, fiscalizado pelo setor de tributos; Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial; Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local; Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município. Elaborar planos para distribuição e fomento de novas atividades e programas de desenvolvimento agropecuário; Organizar, manter e gerir os equipamentos lotados na respectiva Secretaria a fim de fomentar o maior número de municípios ruralistas; Incentivar, orientar e auxiliar a implantação de agro indústrias familiares, inclusive quanto à sua regularização junto aos órgãos fiscais; Coordenar os Departamentos e Setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.
5. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação Órgão: 09	A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação compete: Coordenar a Política Municipal de Assistência Social no Município, conforme a normatização da PNAS e SUAS; Garantir aos usuários a Proteção Social Básica no CRAS conforme nível de gestão do Município; Definir condições e estabelecer critérios de acesso aos direitos relativos à Política de Assistência Social; Implementar serviços e programas de PSB Proteção Social Básica para prevenir situações de vulnerabilidade; Coordenar e regular o BPC (Benefício de Prestação Continuada) com os demais programas de AS, para suprir as necessidades da demanda; Acompanhar e avaliar a gestão do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);;Coordenar a implementação das Políticas para idosos, crianças e adolescentes e demais grupos de	Lei Municipal nº 1.577, de 13 de dezembro de 2011.

	minorias, garantindo o acesso aos direitos sócios assistenciais à população em vulnerabilidade ou exclusão social; Integrar as Políticas sociais com as políticas sócio econômicas setoriais para o enfrentamento da pobreza e acesso ao mercado de trabalho; Manter atualizado o cadastro de informações de usuários (CADÚNICO); Implementar serviços e programas de atendimento em caráter emergencial; Formular Políticas para a formação sistemática e continuada para os trabalhadores do SUAS; Coordenar programas de combate à violência contra idosos, crianças e adolescentes; Executar a Política de benefícios eventuais conforme legislação vigente; Coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Habitação e dos Programas de qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho; Coordenar os Departamentos e setores subordinados, visando o cumprimento de seus objetivos; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.	
--	--	--